

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Neto*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia M. S. Carneiro*.

301647884

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 3397/2009

Insolvente: J.Fio — Erosão e Fabrico de Moldes, L.ª
Processo n.º 249/09.0TBMGR
Referência 2228184
Data: 23.03.2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 1.º Juízo de Marinha Grande, no dia 20-03-2009, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

J. Fio — Erosão e Fabrico de Moldes, Lda, NIF 505847388, Endereço: Rua do Repouso, Casal Galego, 2430-000 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paula Maria de Carvalho Ferreira, Endereço: Sócia da Soc. Paula Carvalho Ferreira — S. A. I., L.ª, Rua Seabra de Castro S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

São administradores do devedor:

João Prudêncio Batista, estado civil: Casado, nascido em 27-09-1960, freguesia de Marinha Grande [Marinha Grande], nacional de Portugal, BI — 4316494, Endereço: J. Fio L.ª, Rua do Repouso, Casal Galego, 2430-000 Marinha Grande

Elisabete Pinto Dias Batista, estado civil: Casado, nascido em 06-03-1962, NIF — 157837483, BI — 6208390, Endereço: Rua do Repouso, Casal Galego, 2430-000 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

301579528

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 3398/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 678/08.7.TBMMN

Referência — 836977.

Requerente — Interseafish Portugal — Comércio de Peixe, L.ª

Insolvente — Vempregel — Comércio de Produtos Alimentares Congelados, L.ª

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Vempregel — Comércio de Produtos Alimentares Congelados, L.ª, número de identificação fiscal 502565829, endereço na Zona Industrial da Adua, lote 13, Montemor-o-Novo, 7050-354 Montemor-o-Novo;

Maria Emilia Cravidão Fonseca, endereço: Rua de Viana da Mota, 8, 1.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2845-136 Amora.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 2 de Junho de 2009, pelas 14 horas, para realização da reunião de assembleia de credores, para apreciação do relatório.

Mais ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 2 de Julho de 2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, para discussão e aprovação do plano de insolvência, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

31 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Serra de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Henriques*.

301662503

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 3399/2009

Processo: 480/09.9TBPFR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Agostinho Freitas Carneiro e outro(s).

Presidente Com. Credores: B.P.N. — Banco Português de Negócios, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 03-04-2009, pelas 17:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Agostinho Freitas Carneiro, estado civil: Casado, NIF — 129019844, Endereço: Aldeia Nova, 129, Paços de Ferreira, 4590-001 Carvalhosa Pfr;